



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 522/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recarga periódica de créditos eletrônicos, destinados ao pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ, compreendendo, como elementos integrantes e indissociáveis da solução:

1.2. o fornecimento de cartão físico, eletrônico, virtual ou tecnologia equivalente ou superior, dotado de mecanismos de segurança compatíveis com a natureza do benefício;

1.3. a emissão inicial dos cartões e a gestão cadastral dos beneficiários indicados pela Câmara;

1.4. o processamento e a disponibilização periódica dos créditos, conforme relação e calendário fornecidos pela Administração;

1.5. a disponibilização de rede de estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos e condições fixados neste Termo de Referência;

1.6. aplicativo ou plataforma destinada ao beneficiário, com funcionalidades mínimas de consulta, bloqueio e desbloqueio;

1.7. sistema informatizado de gerenciamento destinado à Administração, com perfis de acesso e emissão de relatórios;

1.8. suporte operacional e central de atendimento aos beneficiários e à Administração;

1.9. emissão de segunda via de cartões e senhas, nas hipóteses e condições previstas neste instrumento;

1.10. demais funcionalidades necessárias à execução integral e contínua da solução, na forma detalhada nos tópicos seguintes.

1.11. A contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 001/2026, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

por se tratar de solução com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e usualmente disponíveis no mercado.

1.12. A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do benefício atualmente executado por meio do Contrato Administrativo nº 004/2021, celebrado com a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, cujo termo final é improrrogável em 31/12/2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o Processo Administrativo nº 522/2026.

1.13. As especificações técnicas, os requisitos operacionais e as condições de execução da solução são tecnologicamente neutros, evitando-se vinculação a marca, bandeira, arranjo de pagamento ou modelo empresarial específico, admitindo-se qualquer tecnologia equivalente ou superior que atenda, de forma integral, às finalidades administrativas descritas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, incisos XXIII e XLI, 11, 18, 28, inciso I, 29, 33, inciso II, e 47, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, motivação, transparência, segregação de funções, governança, segurança jurídica, interesse público e prevenção ao sobrepreço e ao superfaturamento, aplicáveis a todas as fases da presente contratação.

2.2. A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de maior desconto sobre o valor de face dos créditos, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis no instrumento convocatório, na forma do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

2.3. A contratação decorre diretamente do planejamento consolidado no âmbito do Processo Administrativo nº 522/2026, instaurado a partir do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e da análise de riscos que instruem a fase preparatória, dos quais resultam a caracterização do objeto, os quantitativos, a estimativa de valor e os riscos identificados incorporados a este Termo de Referência.

2.4. Registra-se que o benefício de auxílio-alimentação objeto desta contratação decorre da legislação municipal própria que o disciplina. A admissão de taxa de administração zero ou negativa fundamenta-se na natureza jurídico-administrativa dos vínculos abrangidos, conforme fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.5. A contratação também se orienta pelas diretrizes de planejamento, governança e controle preventivo preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo precedente do TCE-RJ examinado no Estudo Técnico Preliminar quanto à admissão de taxa de administração zero ou negativa.

2.6. Registra-se, por fim, que a presente contratação visa assegurar a continuidade do benefício de auxílio-alimentação atualmente executado por meio do Contrato Administrativo nº 004/2021, cujo termo é improrrogável em 31/12/2026, de modo que a regular instrução deste processo, iniciada com a antecedência necessária, atende ao princípio do planejamento e evita solução de continuidade no pagamento do benefício aos servidores.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

(Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

3.1. A necessidade administrativa decorre da obrigatoriedade legal e institucional de assegurar a continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ, verba de natureza indenizatória e assistencial cuja interrupção acarretaria prejuízo direto ao quadro funcional.

3.2. Não basta, contudo, a mera disponibilização nominal do crédito ao beneficiário: é indispensável assegurar que o crédito disponibilizado possa ser efetivamente utilizado, mediante rede de estabelecimentos credenciados suficientemente ampla, atual e capilarizada no Município de Valença/RJ, sob pena de o benefício perder sua utilidade prática.

3.3. O histórico de execução do contrato vigente evidencia que a insuficiência ou a redução da rede credenciada compromete diretamente a utilidade do benefício, gerando recusas de cartão, deslocamentos desnecessários e insatisfação legítima dos servidores beneficiários — circunstância que reforça o caráter essencial da rede credenciada como elemento estruturante da presente contratação, e não como exigência meramente acessória.

3.4. A instauração de novo procedimento licitatório mostra-se, ainda, indispensável em razão do termo final improrrogável do Contrato Administrativo nº 004/2021 (31/12/2026), impondo à Administração o dever de planejamento antecipado para evitar solução de continuidade na prestação do benefício.

3.5. A presente contratação atende, assim, simultaneamente, ao interesse público na continuidade do serviço, à concessão do benefício nos termos da legislação municipal e à busca de condições mais vantajosas à Administração, mediante critério de julgamento por maior desconto sobre o valor de face dos créditos, tal como já praticado no contrato vigente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

(Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

4.1. A solução contratada compreende a totalidade do ciclo de vida do benefício, desde o cadastramento do beneficiário até a efetiva utilização do crédito no estabelecimento comercial credenciado, cabendo à contratada assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança e a utilidade prática do benefício durante toda a vigência contratual.

4.2. O cadastramento dos beneficiários será realizado pela contratada a partir da relação nominal fornecida pela Câmara, contendo os dados necessários à emissão dos cartões e à correta disponibilização dos créditos, sendo de responsabilidade da Administração a exatidão das informações encaminhadas.

4.3. A emissão inicial dos cartões, físicos ou eletrônicos, observará os prazos e condições fixados neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir a entrega segura e a identificação individual de cada beneficiário.

4.4. Os créditos serão solicitados mensalmente pela Câmara, mediante relação nominal de beneficiários e valores, incluindo a parcela adicional destinada à cesta natalina e as complementações nos períodos próprios, e processados pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a disponibilização tempestiva do benefício.

4.5. A utilização dos créditos pelos beneficiários ocorrerá exclusivamente na rede de estabelecimentos credenciados, cabendo à contratada assegurar sua manutenção e atualização, bem como o regular reembolso dos estabelecimentos credenciados, observadas as responsabilidades dos participantes do arranjo de pagamento contratado.

4.6. A plataforma administrativa disponibilizada à Câmara permitirá o gerenciamento integral do benefício, incluindo inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação de cargas, bloqueio e desbloqueio de cartões e emissão de relatórios gerenciais.

4.7. O aplicativo ou plataforma destinada ao beneficiário permitirá a consulta de saldo, extrato, rede credenciada e a solicitação de bloqueio, desbloqueio e segunda via, conforme detalhado nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

4.8. Os créditos regularmente disponibilizados e eventualmente não utilizados no mês de competência permanecerão disponíveis nos períodos subsequentes, sem prejuízo ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses de encerramento contratual, tratadas em tópico próprio.

4.9. A fiscalização da execução será exercida de forma contínua pela Câmara, ao longo de toda a vigência contratual, e não se limitará ao recebimento inicial dos cartões, compreendendo o acompanhamento permanente das cargas, da rede credenciada, do funcionamento dos sistemas e do atendimento aos beneficiários.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

5. DOS REQUISITOS DA REDE CREDENCIADA

(Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

5.1. A rede de estabelecimentos credenciados constitui requisito central desta contratação, por se tratar do elemento que assegura a efetiva utilidade do benefício ao servidor, decorrendo a presente exigência exclusivamente da necessidade administrativa identificada nos documentos de planejamento, sem qualquer intenção de privilegiar fornecedor, marca ou modelo de rede específico.

5.2. A rede credenciada deverá observar abrangência mínima objetivamente verificável no Município de Valença/RJ, com prevalência de estabelecimentos localizados na sede e nos distritos, contemplando restaurantes, supermercados, mercados, mercearias, hortifrutis, açougues, padarias e demais estabelecimentos autorizados à comercialização de gêneros alimentícios ou refeições, observada a disciplina específica de Pentagna prevista no item seguinte.

5.3. A rede credenciada deverá obrigatoriamente contemplar, no mínimo, na sede do Município de Valença/RJ: (i) 8 (oito) supermercados ou mercados de grande ou médio porte; (ii) 5 (cinco) açougues; (iii) 8 (oito) padarias; (iv) 6 (seis) mercearias; e (v) 5 (cinco) restaurantes, sendo pelo menos 3 (três) localizados no Centro. Adicionalmente, a rede deverá contemplar pelo menos 2 (dois) estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições — mercado, mercearia, açougue, padaria ou restaurante — em cada um dos distritos de Conservatória, Barão de Juparanã, Parapeúna e Santa Isabel do Rio Preto, totalizando 8 (oito) estabelecimentos distritais. Quanto ao distrito de Pentagna, considerada a reduzida oferta comercial local, a contratada deverá realizar e comprovar tentativa de inclusão dos estabelecimentos existentes na rede de aceitação, desde que compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, sem exigência de quantitativo mínimo ou obrigatoriedade de efetivação do credenciamento.

5.4. Sem prejuízo dos mínimos por categoria e distrito fixados no item anterior, a rede credenciada no Município de Valença/RJ, consideradas a sede e os distritos, somadas todas as categorias, deverá totalizar, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados, de modo a assegurar cobertura efetiva.

5.5. Complementarmente, a rede deverá contemplar, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, incluídos nesse total os estabelecimentos do Município de Valença, no sentido amplo — supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes e demais estabelecimentos aptos a aceitar o cartão para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições —, dos quais, no mínimo, 15 (quinze) deverão ser hipermercados ou supermercados, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) regiões do Estado, com cobertura obrigatória, entre elas, da Região Sul Fluminense, contemplando, além



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

de Valença, pelo menos mais 2 (dois) municípios limítrofes ou próximos, e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de modo a assegurar a utilização do benefício por servidores eventualmente em deslocamento a serviço.

5.6. A comprovação da rede credenciada constitui condição de aceitação da proposta, a ser exigida exclusivamente da licitante mais bem classificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação pela Pregoeira, na fase de aceitação e antes da análise dos documentos de habilitação, mediante apresentação de relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, Município e categoria do estabelecimento, sujeita a diligência da Administração para confirmação de sua veracidade e efetiva aceitação. Quanto ao distrito de Pentagna, será exigida apenas a comprovação da tentativa de inclusão prevista no item 5.3.

5.7. Além da relação de que trata o item anterior, a vencedora deverá apresentar termo de adesão, contrato de credenciamento ou instrumento equivalente, assinado pelo estabelecimento credenciado, relativo a uma amostra não inferior a 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos indicados na sede do Município. Quando a aceitação decorrer de arranjo de pagamento que dispense vínculo direto entre a operadora e o estabelecimento, será admitida documentação equivalente que comprove a efetiva aceitação do cartão. Caberá à Administração, por meio da equipe responsável pela verificação, realizar diligência ativa — por contato telefônico, eletrônico ou visita — junto a uma amostra dos estabelecimentos relacionados, não se limitando à conferência meramente documental da lista apresentada.

5.8. O prazo previsto nos itens anteriores poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que apresentada antes de findo o prazo original e devidamente justificada por motivo imprevisível.

5.9. O não atendimento da comprovação da rede credenciada no prazo fixado, a constatação de informação falsa, de estabelecimento sem efetiva aceitação do cartão ou o não atingimento de qualquer dos mínimos fixados neste tópico, após apuração e assegurada manifestação prévia da licitante, ensejará a desclassificação da proposta e o exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis. A ausência de credenciamento efetivo em Pentagna não caracterizará descumprimento, desde que comprovada a tentativa exigida no item 5.3.

5.10. A rede mínima exigida não constitui obrigação apenas inicial, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada atualizar periodicamente a relação de estabelecimentos e comunicar à Câmara qualquer alteração relevante, especialmente a perda de estabelecimentos que comprometa a cobertura exigida.

5.11. Verificada, a qualquer tempo da execução contratual, redução da rede credenciada a ponto de a contratada deixar de atender a qualquer dos mínimos fixados neste tópico, a contratada



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

deverá promover a recomposição da rede no prazo razoável fixado pela fiscalização, podendo a Câmara indicar localidades ou regiões prioritárias para novo credenciamento, sem que isso implique obrigação de credenciar estabelecimento específico contra a vontade deste, hipótese em que a contratada deverá demonstrar as diligências comerciais razoáveis adotadas e apresentar relatório das providências realizadas. Findo o prazo fixado pela fiscalização sem a regular recomposição, o fato caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis e à eventual extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos legais.

5.12. Compete à contratada assegurar a rede de aceitação e o cumprimento das obrigações de processamento, liquidação e reembolso que lhe caibam, diretamente ou por meio dos participantes do arranjo de pagamento, conforme a solução ofertada, não respondendo a Câmara Municipal de Valença, solidária ou subsidiariamente, por valores devidos pela contratada aos estabelecimentos credenciados.

5.13. A manutenção da regularidade dos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, observadas as responsabilidades da contratada no arranjo de pagamento, constitui obrigação essencial, cujo descumprimento, por comprometer a aceitação do cartão e gerar descredenciamento em massa, sujeita a contratada às sanções e consequências previstas neste Termo de Referência.

6. DO CARTÃO E DA TECNOLOGIA

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

6.1. O benefício será disponibilizado por meio de cartão físico, eletrônico, virtual ou tecnologia equivalente ou superior, adotando-se redação tecnologicamente neutra, de modo a não restringir a competitividade a arranjo, bandeira ou tecnologia proprietária específica.

6.2. O cartão deverá contar com mecanismos contemporâneos de segurança e prevenção contra fraude, admitindo-se, conforme tecnicamente pertinente, chip de segurança, pagamento por aproximação, senha individual, autenticação segura, cartão virtual, mecanismos antifraude, proteção contra clonagem e bloqueio emergencial.

6.3. Não será exigida tecnologia específica sempre que solução alternativa produzir resultado equivalente ou superior quanto à segurança, à disponibilidade e à experiência de uso do beneficiário.

6.4. Constatada clonagem ou outra forma de utilização indevida do cartão não atribuível ao beneficiário, a contratada será responsável pela reposição integral dos créditos indevidamente utilizados, devendo dispor de meios tecnológicos aptos a mitigar a ocorrência de tais eventos.

7. DO APLICATIVO OU PLATAFORMA DO BENEFICIÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

7.1. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários solução compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, além de portal eletrônico acessível via navegador, contemplando as seguintes funcionalidades mínimas: consulta de saldo e extrato de utilização; consulta à rede credenciada, com localização de estabelecimentos; bloqueio e desbloqueio do cartão; alteração ou recuperação de senha; solicitação de segunda via; e consulta aos créditos disponibilizados em cada período. O acesso ao benefício não poderá ser condicionado à posse de smartphone, devendo ser assegurado atendimento alternativo aos beneficiários que não utilizem aplicativo.

7.2. A contratada deverá manter central de atendimento telefônico gratuita, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinada, no mínimo, a solicitações de bloqueio emergencial, desbloqueio e esclarecimentos gerais aos beneficiários.

8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA A CÂMARA

(Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

8.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, do tipo WEB ou solução equivalente, que permita aos servidores autorizados da Câmara administrar integralmente o benefício, mediante usuário e senha individualizados e perfis diferenciados de acesso.

8.2. O sistema deverá permitir, no mínimo: cadastramento, inclusão e exclusão de beneficiários; alteração cadastral; solicitação de emissão e reemissão de cartões; bloqueio e desbloqueio; gestão das cargas de crédito, incluindo definição de valores individuais; consulta ao histórico de operações; emissão de relatórios gerenciais; e conciliação das cargas realizadas.

8.3. O sistema deverá assegurar autenticação segura e rastreabilidade integral das operações nele realizadas, de modo a viabilizar o controle, a fiscalização e a auditoria interna e externa do benefício.

9. DA GESTÃO DOS CRÉDITOS, DA EMISSÃO DOS CARTÕES E DA SEGUNDA VIA

(Art. 6º, XXIII, “e”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

9.1. Os créditos serão disponibilizados mediante recarga periódica, em calendário mensal a ser fixado no Edital, com base na relação de beneficiários e valores encaminhada pela Câmara com antecedência mínima a ser definida no instrumento convocatório. A parcela adicional destinada à cesta natalina corresponderá ao valor mensal do auxílio-alimentação vigente em dezembro e será disponibilizada no mesmo cartão até o dia 20 daquele mês, conforme relação específica do RH, considerados os beneficiários elegíveis em 15 de dezembro e as demais condições estabelecidas na legislação municipal e em sua regulamentação.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.2. Os créditos regularmente disponibilizados e não utilizados no mês de competência permanecerão disponíveis para utilização nos meses subsequentes, sem prejuízo ao beneficiário, salvo hipótese legalmente justificada em sentido contrário.

9.3. A inclusão de novos beneficiários e a exclusão de beneficiários desligados serão comunicadas formalmente pelo Setor de Recursos Humanos, cabendo à contratada, respectivamente, fornecer novo cartão ou interromper as novas concessões, preservada a utilização dos créditos regularmente concedidos e ressalvados os acertos de valores e a parcela adicional natalina já devidos nos termos da legislação municipal.

9.4. A primeira emissão de cartão e senha será gratuita. A emissão de segunda via, em razão de perda, roubo, extravio ou dano não atribuível a falha da contratada, poderá ser cobrada do beneficiário em valor a ser fixado no Edital, sem desconto dos créditos alimentares, sendo vedada qualquer cobrança quando a necessidade de segunda via decorrer de falha operacional da contratada ou de solicitação da própria Câmara.

9.5. Na hipótese de segunda via, o cartão original será imediatamente cancelado, com transferência integral dos créditos remanescentes para o novo cartão, cabendo à contratada comunicar formalmente o beneficiário e o Setor de Recursos Humanos.

9.6. Os créditos regularmente disponibilizados aos beneficiários constituem benefício individual já incorporado ao seu patrimônio, não retornando à Câmara Municipal de Valença/RJ em razão do desligamento ou do encerramento contratual. Após o encerramento da vigência contratual, os créditos eventualmente remanescentes permanecerão disponíveis para utilização pelos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem perda automática dos saldos ao término desse prazo, observadas as normas aplicáveis à operação. Havendo troca de administradora ao término do contrato, a contratada cessante deverá assegurar a continuidade da utilização dos saldos ou, quando jurídica e operacionalmente viável, sua migração para a nova contratada, sem ônus ou prejuízo ao beneficiário. Valores concedidos indevidamente ou em duplicidade poderão ser objeto de acerto, mediante determinação da Câmara e observância do procedimento previsto na legislação municipal.

10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

10.1. O Edital fixará indicadores objetivos de desempenho, contemplando, no mínimo, prazos máximos para: emissão e entrega inicial dos cartões; emissão de segunda via; bloqueio e desbloqueio; disponibilização mensal dos créditos; atualização cadastral; atendimento de chamados; e recomposição da rede credenciada, conforme tratado no tópico próprio.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.2. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço fixados sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência pela fiscalização.

10.3. A contratada deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito e ininterrupto, além de canais complementares (aplicativo, portal e, quando pertinente, correio eletrônico), assegurando, em qualquer caso, canal de bloqueio emergencial compatível com a natureza do benefício.

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

11.1. A execução contratual observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), sendo compartilhados com a contratada exclusivamente os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto.

11.2. A contratada deverá adotar medidas administrativas e tecnológicas de proteção adequadas ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, assegurando sigilo, controle de acesso e prevenção contra vazamentos, e deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa afetar os dados tratados no âmbito da execução contratual.

11.3. Os dados pessoais tratados no âmbito da presente contratação não poderão ser utilizados para finalidade estranha à execução contratual, sob pena de responsabilização da contratada nos termos da legislação aplicável.

12. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

12.1. A contratada deverá adotar mecanismos de contingência aptos a evitar a interrupção do benefício, considerando-se eventos críticos, entre outros: indisponibilidade sistêmica; impossibilidade generalizada de utilização dos cartões; falhas de processamento das cargas; redução substancial da rede credenciada; atraso na disponibilização dos créditos; e recusa massiva dos cartões pela rede.

12.2. Verificado qualquer dos eventos críticos referidos no item anterior, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e adotar, no menor prazo possível, as medidas necessárias ao restabelecimento integral do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

13.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação, admitido o somatório de atestados.

13.2. Não será exigido quantitativo mínimo de beneficiários ou de valor nos atestados de capacidade técnica, bastando a comprovação de experiência anterior compatível, em características, com o objeto da presente contratação, vedada a fixação de quantitativo desproporcional ou de experiência temporal arbitrária que restrinja indevidamente a competitividade.

13.3. A exigência de qualificação técnica não será utilizada como mecanismo indireto de redução da competição, limitando-se ao estritamente necessário à comprovação da capacidade operacional do licitante para a execução do objeto.

13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou, no caso de sociedade não sujeita ao regime falimentar, certidão de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente.

13.4.1. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social já exigível. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo a licitante demonstrar sua aptidão econômico-financeira para a execução contratual.

14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

14.1. O levantamento de mercado realizado na fase preparatória, consolidado na Pesquisa de Preços que instrui o Processo Administrativo nº 522/2026, identificou contratações públicas recentes e comparáveis, entre as quais as Câmaras Municipais de Bom Jardim/RJ, Resende/RJ e Porto Real/RJ, e as Prefeituras Municipais de Itatiaia/RJ, Arcos/MG, Dom Viçoso/MG, Araçá/MG e Coronel Fabriciano/MG, além do histórico de execução do próprio contrato vigente da Câmara Municipal de Valença/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

14.2. O levantamento evidenciou que o modelo de contratação de empresa especializada, com oferta de percentual de desconto sobre o valor de face dos créditos — admitida taxa de administração zero ou negativa —, é amplamente consolidado no setor público e apto a gerar condições vantajosas à Administração, sem prejuízo da integralidade do benefício ao servidor.

14.3. Não foi identificada solução alternativa tecnicamente mais adequada, tendo a Administração descartado, pelas razões registradas no Estudo Técnico Preliminar, tanto o pagamento em pecúnia diretamente aos servidores quanto o credenciamento direto de estabelecimentos pela própria Câmara.

14.4. A solução escolhida — contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior desconto sobre o valor de face — mostra-se adequada, vantajosa e consolidada no mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

15. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

(Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

15.1. O Setor de Recursos Humanos da Câmara confirmou, por meio de memorando de 24/08/2026, que o quadro de cargos da Câmara Municipal de Valença totaliza 112 (cento e doze) cargos, sendo 89 (oitenta e nove) ocupados — correspondentes aos beneficiários atualmente ativos do benefício — e 23 (vinte e três) vagos.

15.2. O quantitativo a ser adotado para fins de dimensionamento do valor estimado e da dotação orçamentária corresponderá a até 112 (cento e doze) beneficiários simultaneamente ativos (teto), quantitativo que contempla os cargos vagos, de modo a evitar a necessidade de nova licitação em caso de provimento de cargos ao longo da vigência contratual.

15.3. A execução mensal seguirá o número real de beneficiários ativos, atualmente 89 (oitenta e nove), admitida a ampliação dentro do teto de até 112 (cento e doze) beneficiários simultaneamente ativos, sem necessidade de termo aditivo, desde que respeitados o montante e as condições contratadas; caso a variação venha a superar esse teto, a Administração avaliará a possibilidade de alteração contratual, observados os limites e os procedimentos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que a ampliação seja automaticamente presumida.

15.4. Os quantitativos e a memória de cálculo ora apresentados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços que instruem o Processo Administrativo nº 522/2026, dos quais este Termo de Referência é integralmente coerente.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

16.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto sobre o valor de face dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos servidores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante lançamento do percentual de desconto no sistema eletrônico, correspondente à Taxa de Administração igual a zero ou negativa..

16.2. A Taxa de Administração negativa corresponde ao desconto concedido à Administração, na forma do item seguinte. O percentual ofertado deverá refletir todos os custos necessários à execução do objeto, tais como confecção e fornecimento dos cartões, tecnologia de segurança, sistemas, licenças, manutenção, suporte técnico, tributos e encargos, ressalvada a cobrança de segunda via nas hipóteses previstas no item 9.4.

16.3. Taxa de Administração igual a zero indica a inexistência de remuneração direta da contratada pela Câmara; Taxa de Administração negativa caracteriza desconto real concedido à Administração sobre o valor total dos créditos, hipótese em que: (i) o valor devido pela Câmara será reduzido na exata proporção do desconto ofertado; (ii) a contratada ficará obrigada a assegurar que o valor integral do benefício seja creditado aos servidores, sem qualquer redução; e (iii) a contratada deverá comprovar a disponibilização integral dos créditos por meio de relatórios e documentos equivalentes. O mesmo percentual incidirá sobre as recargas mensais, a parcela adicional destinada à cesta natalina e as complementações.

16.4. A Taxa de Administração negativa não gera direito a qualquer remuneração adicional, nem autoriza compensações futuras, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redução do valor do benefício devido aos servidores.

16.5. A admissão de Taxa de Administração zero ou negativa fundamenta-se na natureza jurídico-administrativa dos vínculos abrangidos e no precedente do TCE-RJ examinado no Estudo Técnico Preliminar, asseguradas a exequibilidade da proposta e a integralidade do benefício ao servidor.

16.6. A pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 522/2026 apurou, após o tratamento dos valores extremos, mediana de -1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento negativos) entre parâmetros de contratações públicas comparáveis. Esse resultado fundamenta a estimativa do preço da contratação e a avaliação de aceitabilidade das propostas, sem constituir, isoladamente, limite automático de exequibilidade.

16.7. Será considerado indício de inexecuibilidade o percentual de desconto ofertado que, após diligência do Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, evidencie incompatibilidade manifesta com os custos operacionais inerentes à execução do objeto, consideradas as receitas lícitas da operação, e com a integralidade do benefício a ser assegurado ao servidor, não se presumindo, todavia, a inexecuibilidade pelo simples fato de a proposta apresentar Taxa de Administração zero ou negativa.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

(Art. 6º, XXIII, “I”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

17.1. A estimativa dos créditos alimentares foi elaborada com base no valor de face de R\$ 1.500,00 mensais por servidor, previsto para o exercício de 2027 (valor atualmente praticado: R\$ 1.300,00), no teto de até 112 (cento e doze) beneficiários simultaneamente ativos e em 13 (treze) recargas ao longo do exercício — 12 (doze) recargas mensais ordinárias e 1 (uma) recarga adicional natalina, conforme a legislação municipal e sua regulamentação.

17.2. Para fins de planejamento da disponibilidade orçamentária, considera-se o valor integral dos créditos estimados, sem antecipar a economia decorrente do desconto a ser obtido na licitação. Essa referência não substitui a pesquisa de preços, devendo eventual adoção de desconto mínimo igual a zero ser especificamente justificada em face dos resultados da pesquisa.

17.3. O total anual estimado dos créditos alimentares, antes da aplicação do desconto, corresponde a R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), calculado com base no teto de até 112 beneficiários simultaneamente ativos, no valor de face de R\$ 1.500,00 e em 13 recargas anuais, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Teto	Valor Unitário Mensal	Créditos Anuais Estimados
01	Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recargas mensais e parcela adicional destinada à cesta natalina, aos beneficiários da Câmara Municipal de Valença/RJ	112	R\$ 1.500,00	R\$ 2.184.000,00

17.4. A pesquisa de preços apurou, após o tratamento dos valores extremos, mediana de Taxa de Administração de –1,25%, correspondente a desconto de 1,25%. Aplicada essa referência ao total estimado dos créditos, o preço estimado da contratação corresponde a R\$ 2.156.700,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), preservado o total de R\$ 2.184.000,00 em créditos alimentares. A pesquisa fundamenta a estimativa e a avaliação de aceitabilidade das propostas, sem constituir a mediana limite automático de exequibilidade.

17.5. O valor efetivamente devido pela Câmara corresponderá ao valor de face dos créditos disponibilizados aos beneficiários, deduzido o desconto resultante do certame, observando-se o quantitativo real de beneficiários, o teto de até 112 beneficiários simultaneamente ativos e as recargas mensais, natalina e complementares efetivamente autorizadas, dentro dos limites e das condições contratadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

18.1. Fornecer, gerenciar e administrar os cartões de alimentação, assegurando a recarga periódica dos créditos nos prazos e condições fixados no Edital e no contrato dele decorrente.

18.2. Manter rede de estabelecimentos credenciados em conformidade com os requisitos e prazos fixados no tópico próprio deste Termo de Referência, promovendo sua atualização periódica e a recomposição quando houver redução abaixo dos mínimos exigidos.

18.3. Disponibilizar aplicativo ou plataforma ao beneficiário e sistema informatizado de gerenciamento à Câmara, com as funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência, mantendo-os em pleno e contínuo funcionamento.

18.4. Emitir e entregar os cartões nos prazos fixados, bem como emitir segunda via nas hipóteses e condições previstas, observando a gratuidade da primeira emissão.

18.5. Assegurar o reembolso pontual aos estabelecimentos credenciados pelos créditos utilizados, observadas as responsabilidades que lhe caibam no arranjo de pagamento, não podendo a irregularidade nesse reembolso ser oposta à Câmara nem comprometer a aceitação do cartão pela rede.

18.6. Preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

18.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

18.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer evento crítico que comprometa a continuidade, a disponibilidade ou a segurança do serviço, adotando as medidas de contingência cabíveis.

18.9. Emitir nota fiscal/fatura ou documento de cobrança legalmente cabível correspondente à execução contratual, observado o desconto contratado, acompanhado dos documentos exigidos no tópico 22 deste Termo de Referência.

18.10. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, nem transferir a terceiros as obrigações assumidas, nos termos do tópico 27 deste Termo de Referência.

18.11. Cumprir a legislação relativa à vedação do trabalho de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

18.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ

(Art. 92, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

19.1. Fornecer à contratada, com a antecedência necessária, os dados e as relações de beneficiários indispensáveis à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos.

19.2. Comunicar tempestivamente as inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos beneficiários, por meio do Setor de Recursos Humanos.

19.3. Designar formalmente os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e assegurar sua atuação contínua ao longo da execução contratual.

19.4. Fiscalizar a execução contratual, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à rede credenciada e aos níveis de serviço fixados neste Termo de Referência.

19.5. Notificar formalmente a contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições fixados neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente.

19.7. Observar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação correspondente.

20. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

20.1. Em razão da natureza continuada da solução contratada, o conceito de recebimento não se limita à entrega inicial dos cartões, compreendendo a fiscalização contínua, ao longo de toda a vigência contratual, das cargas realizadas, da rede credenciada, do funcionamento dos sistemas, do atendimento aos beneficiários e do cumprimento dos níveis de serviço fixados. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos prazos e condições definidos no Edital e no contrato.

20.2. A fiscalização será exercida por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

20.3. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam configurar descumprimento contratual relevante ou risco à continuidade do benefício.

21. DOS INDICADORES DE FISCALIZAÇÃO

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

21.1. Sem prejuízo de outros que venham a ser fixados no Edital, a fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores: percentual de créditos disponibilizados no prazo fixado; tempo médio de bloqueio e desbloqueio; tempo de emissão de segunda via; disponibilidade dos sistemas e aplicativo; manutenção da cobertura da rede credenciada; e quantidade e prazo de solução de reclamações dos beneficiários.

22. DO PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

22.1. O pagamento corresponderá ao valor de face dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, deduzido o desconto contratado, assegurada a disponibilização integral dos créditos autorizados pela Câmara.

22.2. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório ou documento equivalente que comprove a disponibilização integral dos créditos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura ou documento de cobrança legalmente cabível, inclusive quando a Taxa de Administração contratada for zero ou negativa, observada a legislação tributária aplicável.

22.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, após a conferência e o atesto dos relatórios e documentos de cobrança.

22.3.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da execução. Havendo erro ou omissão que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, não sendo computado o período necessário ao saneamento da pendência.

22.3.2. A regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS será verificada pela Câmara. Eventual irregularidade ensejará notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento relativo à prestação regularmente executada e atestada.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

22.3.3. Em caso de atraso de pagamento imputável à Câmara, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

22.4. É vedada qualquer antecipação de pagamento sem fundamento no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e sem justificativa técnica específica registrada nos autos.

22.5. A revisão do valor do auxílio-alimentação observará a legislação municipal e a portaria da Presidência, não se confundindo com reajuste contratual. O percentual de desconto contratado será mantido nas recargas autorizadas. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de demonstração específica, sem aplicação automática de índice de inflação ao percentual de desconto.

22.5.1. A Câmara decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

23. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

23.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo admitido pela Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que a contratação permanece vantajosa à Administração e de que há interesse da Câmara na continuidade da prestação.

23.2. A prorrogação contratual está condicionada à regularidade da execução, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à disponibilidade orçamentária para os exercícios subsequentes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

24.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de atraso ou inexecução da recarga de créditos; manutenção de rede abaixo dos mínimos exigidos; descumprimento dos níveis de serviço; inadimplemento das obrigações de repasse ou reembolso que lhe caibam no arranjo de pagamento; falha de segurança da informação; descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais; e prestação de informação falsa relativa à rede. As multas, seus percentuais e bases de cálculo, as regras de aplicação e a conversão da multa moratória em compensatória observarão o Capítulo XVI do Edital e a Cláusula Décima Segunda da minuta contratual, vedada a duplicidade de multas punitivas pelo mesmo fato.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

24.2. A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade e do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25. DA GESTÃO DE RISCOS

(Art. 6º, XXVII, e art. 22, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO

25.1. Os riscos identificados na fase preparatória da presente contratação, bem como as respectivas medidas preventivas, responsáveis e controles, encontram-se consolidados na análise de riscos que integra este Termo de Referência como Anexo II, para todos os fins administrativos, técnicos e jurídicos.

25.2. A atribuição das medidas de prevenção e controle observa as competências e as melhores condições administrativas, técnicas ou operacionais para sua execução, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de controle e fiscalização ao longo da execução contratual. A análise de riscos da fase preparatória não constitui, por si só, matriz contratual de alocação de riscos nem altera a distribuição legal e contratual de responsabilidades.

26. DA COMPETITIVIDADE E DA PREVENÇÃO AO DIRECIONAMENTO

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

26.1. As especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência decorrem exclusivamente da necessidade administrativa identificada nos documentos de planejamento, não havendo preferência por marca, bandeira, arranjo de pagamento ou empresa determinada.

26.2. A abrangência da rede credenciada foi dimensionada de acordo com a necessidade real dos servidores beneficiários, tendo sido a exigência de “totalidade” de estabelecimentos expressamente afastada em favor de critério qualitativo objetivo e verificável, conforme fundamentado no tópico próprio, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

26.3. A comprovação da rede credenciada foi estruturada como condição de aceitação da proposta, exigida exclusivamente da licitante mais bem classificada, e não como condição de participação ou requisito de habilitação, justamente para evitar barreira de entrada a licitantes que, embora aptos a executar o objeto, ainda não disponham de rede consolidada na data da disputa.

26.4. A Administração busca, simultaneamente, assegurar a utilidade prática do benefício, a qualidade da execução, a ampla competitividade do certame e a obtenção de proposta vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, Lei nº 14.133/2021) – OBRIGATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

27.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A atuação de estabelecimentos da rede de aceitação e dos demais participantes do arranjo de pagamento, nas funções próprias da solução ofertada, não configura, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

28.1. Conclui-se, com base nos elementos técnicos, administrativos e jurídicos constantes do Processo Administrativo nº 522/2026, que a solução ora especificada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público.

28.2. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter funcional, decorrente da necessidade administrativa concretamente identificada, e não caráter direcionador, tendo sido estruturadas de modo a produzir resultado efetivo aos beneficiários e a permitir fiscalização objetiva pela Câmara Municipal de Valença/RJ.

28.3. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 522/2026, para todos os fins administrativos, técnicos e jurídicos, devendo o instrumento convocatório observar integralmente as condições nele estabelecidas.

29. DOS ANEXOS

(Boa prática de planejamento, governança e segurança jurídica)

29.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins administrativos, técnicos e jurídicos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo;
- ANEXO II – Matriz Simplificada de Riscos;

29.2. Havendo divergência, omissão ou menor detalhamento entre qualquer documento auxiliar da fase preparatória e os documentos técnicos consolidados (Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços e este Termo de Referência), deverão prevalecer, para fins de julgamento, execução, fiscalização e recebimento, os quantitativos, especificações e diretrizes constantes deste Termo de Referência, cabendo à Administração promover a interpretação que melhor preserve a necessidade pública identificada, a vantajosidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Valença/RJ, 31 de agosto de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maria Carolina de Freitas Carvalho
Agente Administrativo C – Matrícula 30864

Clarice dos Santos Sousa
Agente Administrativo C – Matrícula 30886